



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 009/2020, que “Considera de Utilidade Pública para o Município de Ananindeua, o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social e Cultural APROVA e da outras providências”.

Autor: Vereador Robson Barbosa
Relator: Vereador Diego Alves

PARECER nº 016/2020

No que respeita à prerrogativa constitucional para dar início ao processo legislativo, a proposição se mostra dentro do mais absoluto rigor formalístico, haja vista tratar-se de matéria cuja competência é de membro desta Câmara Municipal, em dar início ao processo legislativo, ficando assim atendido o teor do comando constitucional, *caput* do art. 61 da Constituição Federal, ratificado pela Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter não governamental, com sede localizada no Conjunto Cidade Nova VIII WE 35 A nº 17, Bairro do Coqueiro, Município de Ananindeua, Estado do Pará, que atua precipuamente na promoção do bem estar e melhoria da qualidade vida das pessoas que vivem em estado de vulnerabilidade social.

A proposição atende aos princípios constitucionais e à legislação inferior vigente, tanto em forma quanto em termos processuais, não havendo quaisquer óbices à sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Parecer é favorável à aprovação da proposição.

Sala de Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em _____ de maio de 2020.

Vereador Diego Alves
Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários

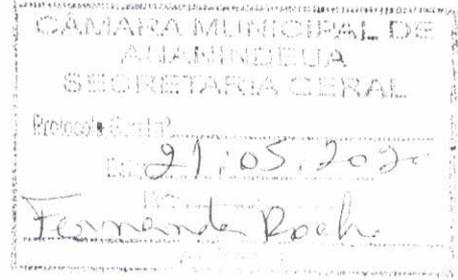
Nº PROC.: 00000 - PLL 009/2021 - AUTORIA: Robson Barbosa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009324 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C67CCE6ED34377F6A6E25AEAB2AA3041



[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 009/2020, que "Considera de Utilidade Pública para o Município de Ananindeua, Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social e Cultural APROVA e da outras providências".

Autor: Vereador Robson Barbosa
Relator: Vereador Alexandre Gomes

PARECER 0034/2020

A proposição é procedendo, quando versa sobre uma entidade sem fins econômicos, de caráter não governamental, com sede localizada no nosso Município e que atua em ações voltadas ao bem estar e melhoria da qualidade vida das pessoas que vivem em estado de vulnerabilidade social e, portanto, necessita de obter o reconhecimento de utilidade pública para que possa se habilitar perante os órgãos, poderes públicos e também entidades privadas para firmar convênios de ações educacionais e de cunho social e ainda à captação de recursos para melhor desenvoltura de suas ações.

Os recursos necessários à implementação da presente proposição deverão estar previstos na respectiva rubrica orçamentária do Município de Ananindeua.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ananindeua, em _____ de _____ de 2020.

[Handwritten signature of Alexandre Gomes]

Vereador Alexandre Gomes

Votos Favoráveis
[Handwritten signature]

Nº PROC.: 00000 - PLL 009/2021 - AUTORIA: Robson Barbosa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009324 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C67CC66ED34377F6A6E25AEAB2AA3041





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 009/2020, que “Considera de Utilidade Pública para o Município de Ananindeua, o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social e Cultural APROVA e da outras providências”.

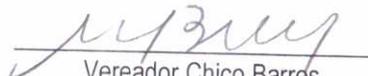
Autor: Vereador Robson Barbosa
Relator: Vereador Chico Barros

PARECER N° 008 / 2020

A proposição versa sobre uma entidade sem fins econômicos, de caráter não governamental, com sede localizada no nosso Município e que atua em ações voltadas ao bem estar e melhoria da qualidade vida das pessoas que vivem em estado de vulnerabilidade social e, desta forma, necessita de obter o reconhecimento de utilidade pública para que possa se habilitar perante os órgãos, poderes públicos e também entidades privadas para firmar convênios de ações educacionais e de cunho social e ainda ficar apta à captação de recursos para conseguir desenvolver as suas ações.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2020.


Vereador Chico Barros
Relator

Votos Favoráveis




Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 009/2021 - AUTORIA: Robson Barbosa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009324 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C67CCE6ED34377F6A6E25AEAB2AA3041





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 009/2020, que “Considera de Utilidade Pública para o Município de Ananindeua, o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social e Cultural APROVA e da outras providências”.

Autor: Vereador Robson Barbosa
Relator: Vereador Alex Mellul

PARECER N° 014/2020

No que refere aos aspectos formais, gramaticais e lógicos, a matéria encontra-se perfeitamente adequada ao vernáculo oficial e à perfeita técnica legislativa, estando, portanto, resguardada à métrica estabelecida pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas e consolidação dos atos normativos que menciona.

Sendo assim, recomendamos aos ilustres Edis a aprovação da proposição conforme apresentada.

É o Parecer!

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Redação Final, da Câmara Municipal de Ananindeua, em de 2020.


Vereador Alex Mellul
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários



Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 1ª Discussão
Na Sessão do Dia 27/05/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO JOÃO PAULO II
GABINETE VEREADOR ROBSON BARBOSA

CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL
Protocolo: 009/2021
Data: 05/05/2020
Rui Begot da Rocha
Assinatura

PROJETO DE LEI: 009 / 2020

Câmara Municipal de Ananindeua
Aprovado Em 2ª Discussão
Na Sessão do Dia 03/06/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente

Considera de utilidade pública para o município de Ananindeua, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL APROVA**, e outras providências.

Ao Presidente dessa Casa de Leis faço saber, e que o Plenário avalie e aprove para que esta douta casa de leis promulgue o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica considerado de utilidade pública para o município de Ananindeua, Estado do Pará, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL SOCIAL E CULTURAL APROVA** entidade comunitária sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 33.660.422/0001-42, com sede e foro no Município de Ananindeua, sito na rua Bom Sossego n. 1298, bairro: Centro de Ananindeua-Pará, Cep: 67.030-390

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei tem por finalidade conceder utilidade pública ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL APROVA**, entidade comunitária, sem fins lucrativos inscrita. CNPJ/MF, sob o nº. 08,905,253/0001-16, com sede e foro no Município de Ananindeua, sito no Conjunto Cidade Nova VIII WE 35 A nº 17, bairro: Coqueiro - Ananindeua-Pará, Cep: 67.133-180, que tem como finalidade e objetivos principais realizará ações visando à promoção do bem estar e a melhoria da qualidade de vida das pessoas que vivem em estado de vulnerabilidade social neste município. O referido Instituto necessita do Título de Utilidade Pública, para que a Associação tenha direitos à todos os benefícios do Terceiro Setor e possa ter direitos a diversos benefícios fiscais, obtenção de títulos e qualificações, registro junto ao poder público, além de poder captar recursos diante de órgãos públicos e privados para que possa amenizar o sofrimento dos munícipes que vivem em situação de vulnerabilidade social, e com isso contrariar com as políticas públicas.

Plenário João Nunes de Sousa.
Ananindeua, cinco de maio de dois mil e vinte.

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em: 14/05/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente

Robson Barbosa
ROBSON BARBOSA – PSB
VEREADOR - CMA

Comissão de Administração Pública
Para Receber Parecer
Em: 14/05/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em: 14/05/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente

Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em: 14/05/2020
Rui Begot da Rocha
Presidente

Avenida Zacarias de Assunção, 134-Centro-67.030-070- Ananindeua, Pará
Gabinete Robson Barbosa / Tel.(91) 3255-1864/3255-2026
Ramal 229 // Email: vereadorrobson@gmail.com
fan page: https://www.facebook.com/vereadorrobsonbarbosapdt/

Rui Begot da Rocha
Presidente



Nº PROC.: 00000 - PLL/009/2021 - AUTORIA: Robson Barbosa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 009324 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C67CCE6ED34377F6A6E25AEAB2AA3041

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL APROVA.

CNPJ Nº 08. 905.253/0001-16. Endereço: Conjunto Cidade Nova VIII, Trav. WE 35 A, nº 17; CEP. 67.133-180, Bairro do Coqueiro – Ananindeua/Pará. Contatos: (91) 99615-8005.

Ofício nº 010/2020 – APROVA/PA

Ananindeua-PA, 02 de março de 2020

A
VOSSA SENHORIA
VEREADOR RUI BEGOT DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua



Assunto: Concessão de Título de Utilidade Pública

Vossa Senhoria Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua,

Honrado em cumprimenta-lo, o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social e Cultural Aprova, com sua sede no Conjunto Cidade Nova VIII, Trav. WE 35ª, nº 17, tem executado no decorrer dos anos várias ações de cunho social, nas áreas de Educação, Saúde e Assistencial Social para os municípios de Ananindeua. Visando a ampliação de suas ações nas áreas sociais, através de parcerias, o Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social e Cultural Aprova, vem respeitosamente solicitar junto a esta Casa de Leis, a **Concessão do Título de Utilidade Pública** ao Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social e Cultural Aprova.

Por oportuno renovam-se os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Lobato Viana
Presidente do Instituto Aprova

Nº PROC.: 00000 - PLL 009/2021 - AUTORIA: Robson Barbosa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009324 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C67CCE6ED34377F6A6E25AEAB2AA3041





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL APROVA
CNPJ: 08.905.253/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:36:29 do dia 04/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2020.

Código de controle da certidão: **07CA.6447.6399.FBA7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nº PROC.: 00000 - PLL 009/2021 - AUTORIA: Robson Barbosa

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anandindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009324 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C67CCE6ED34377F6A6E25AEAB2AA3041





ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL APROVA.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º - O **Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social e Cultural Aprova**, doravante denominado **Instituto Aprova**, com sede no Conjunto Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, WE 37, nº 452 - Altos, CEP: 67.133-710, Coqueiro – Ananindeua-PA, fundado em 05 de novembro de 2005 é uma entidade civil de direito privado, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com foro na cidade de Ananindeua e Jurisdição em todo o Estado do Pará, será regido pela Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999.

Art. 2º - O INSTITUTO APROVA tem por finalidades:

I - Promover o desenvolvimento educacional, social e cultural, visando a melhoria das condições de vida das pessoas carentes no estado do Pará;

II - Conscientizar as pessoas para lutarem por seus direitos e lutar por benefícios, tais como: Educação, Saúde, Moradia, Trabalho, Atividades esportivas, sociais e culturais;

III - Promover ações em benefícios da preservação da natureza, no sentido de garantir o presente e o futuro da humanidade, em especial da comunidade carente;

IV - Preservar as áreas de reserva ambiental, proibindo seu desmatamento, aterro e poluição por lixos e outros dejetos;

V - Organizar as mulheres das comunidades carentes na busca de seus direitos sociais e profissionais, como salário maternidade, auxílio – doença de acidente, aposentadoria de acordo com legislação vigente;

VI - Promover atividades educacionais, através de seminários, palestras, oficinas e cursos, especialmente de alfabetização, capacitação ou qualificação profissional;

VII - Promover atividades educacionais em nível fundamental I, II e, ainda, em nível médio, de modo livre ou regular, obedecendo aos princípios da legalidade, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

VIII - Buscar alternativas para geração de emprego e renda para população, em especial em benefício daqueles desprovidos de melhores condições socioeconômicas;

IX - Articular projetos e buscar incentivos às atividades empreendidas pelas comunidades da região;

X - Promover e lutar pela democratização tanto do acesso às informações, como pelos meios de comunicação;

XI - Lutar pela efetiva democratização da sociedade para garantir aos cidadãos, sem distinção de qualquer natureza, o direito à vida, igualdade e liberdade;

XII - Promover a assistência social e lutar pelas crianças e adolescentes, em situação de rua e vulnerabilidade social e amparar a população de baixa renda em geral, dando assim assistência efetiva de promoção humana, em especial àqueles desprovidos de melhores condições de vida.

XIII - Organizar departamentos assessorias, que funcionarão como órgão de apoio.



XIV - Pleitear bolsas de estudos integrais para alunos da rede pública junto a órgãos governamentais e rede privada.

XV - Lutar pela Provisão habitacional

XVI - Lutar pela Regularização Fundiária.

XVII - Promoção da assistência social;

XVIII - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XIX - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

XX - Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99;

XXI - Promoção da segurança alimentar e nutricional;

XII - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XIII - Promoção do voluntariado;

XIV - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

XXV - Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XXVI - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XXVII - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XXVIII - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, órgãos do setor público que atuem em áreas afins e, ainda, celebrar convênios ou acordos com pessoas físicas, com órgãos governamentais federais, estaduais e municipais; entidades de direitos públicos e privado, locais, regionais, nacionais e internacionais.

Art. 3º - O INSTITUTO APROVA é representado ativo e passivamente, em juízo e fora dele, pelo presidente de sua Diretoria Executiva.

Art. 4º - O associado não responde solidariamente pelas obrigações contraídas pela Instituição.



Art. 5º - O prazo de duração do INSTITUTO APROVA é indeterminado, só se dissolvendo voluntariamente pela forma prevista no Art. 41 deste Estatuto.

CAPITULO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro Social do INSTITUTO APROVA, sem distinção de sexo, Credo, cor ou concepção político – ideológica, divide-se nas seguintes categorias:

- a) Fundador;
- b) Efetivo;
- c) Contribuinte;
- d) Honorário



SEÇÃO I DO ASSOCIADO FUNDADOR

Art. 7º - São associados fundadores as pessoas, que se associarem ao INSTITUTO APROVA até o Prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua fundação.

SEÇÃO II DO ASSOCIADO EFETIVO

Art. 8º - São associados efetivos as pessoas que ao manifestarem o desejo de se associarem ao INSTITUTO APROVA, sejam aceitos pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DO ASSOCIADO CONTRIBUINTE

Art. 9º - São associados contribuintes as pessoas que ao manifestarem o desejo de se associarem ao INSTITUTO APROVA sejam aceitas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV DO ASSOCIADO HONORÁRIO

Art. 10 - O associado honorário é toda a pessoa estranha ao quadro social, com domicílio ou não no Estado do Pará e que seja, pela Assembleia Geral, considerado merecedor dessa honraria, por ter prestado relevantes serviços ao INSTITUTO APROVA.

PARAGRAFO ÚNICO: A concessão do título honorífico que trata o "caput" deste artigo obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) Indicação pela Diretoria Executiva e/ou 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos, através da posição circunstanciada dos serviços prestados.
- b) Aprovação pela Assembleia Geral.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11 – Os associados quites com suas obrigações financeiras e no pleno gozo de seus direitos, usufruirão das prerrogativas a seguir descritas:

- a) Frequentar as dependências da sede do INSTITUTO APROVA, participando de todas as atividades educacionais, culturais, sociais, recreativas e desportivas.
- b) Solicitar da Diretoria Executiva, até o prazo de 8 (oito) dias, reconsideração de um ato em fase do qual se considere prejudicado.
- c) Fiscalizar, respeitada a forma estabelecida neste estatuto, a gestão social.



Art. 5º - O prazo de duração do INSTITUTO APROVA é indeterminado, só se dissolvendo voluntariamente pela forma prevista no Art. 41 deste Estatuto.

CAPITULO II DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro Social do INSTITUTO APROVA, sem distinção de sexo, Credo, cor ou concepção político – ideológica, divide-se nas seguintes categorias:

- a) Fundador;
- b) Efetivo;
- c) Contribuinte;
- d) Honorário



SEÇÃO I DO ASSOCIADO FUNDADOR

Art. 7º - São associados fundadores as pessoas, que se associarem ao INSTITUTO APROVA até o Prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua fundação.

SEÇÃO II DO ASSOCIADO EFETIVO

Art. 8º - São associados efetivos as pessoas que ao manifestarem o desejo de se associarem ao INSTITUTO APROVA, sejam aceitos pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III DO ASSOCIADO CONTRIBUINTE

Art. 9º - São associados contribuintes as pessoas que ao manifestarem o desejo de se associarem ao INSTITUTO APROVA sejam aceitas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV DO ASSOCIADO HONORÁRIO

Art. 10 - O associado honorário é toda a pessoa estranha ao quadro social, com domicílio ou não no Estado do Pará e que seja, pela Assembleia Geral, considerado merecedor dessa honraria, por ter prestado relevantes serviços ao INSTITUTO APROVA.

PARAGRAFO ÚNICO: A concessão do título honorífico que trata o “caput” deste artigo obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) Indicação pela Diretoria Executiva e/ou 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos, através da posição circunstanciada dos serviços prestados.
- b) Aprovação pela Assembleia Geral.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11 – Os associados quites com suas obrigações financeiras e no pleno gozo de seus direitos, usufruirão das prerrogativas a seguir descritas:

- a) Frequentar as dependências da sede do INSTITUTO APROVA, participando de todas as atividades educacionais, culturais, sociais, recreativas e desportivas.
- b) Solicitar da Diretoria Executiva, até o prazo de 8 (oito) dias, reconsideração de um ato em fase do qual se considere prejudicado.
- c) Fiscalizar, respeitada a forma estabelecida neste estatuto, a gestão social.



- d) Receber igualdade de tratamento salvo as prerrogativas inerentes às funções dos membros dos órgãos permanentes.
- e) Requerer nos termos deste estatuto, convocação da Assembleia Geral Extraordinária.
- f) Votar e ser votado, respeitando as disposições deste estatuto, no que concerne aos cargos dos órgãos permanentes do INSTITUTO APROVA.
- g) Propor Admissão de Associados.
- h) Solicitar, por escrito à Diretoria Executiva, licença por motivo comprovadamente justificado por um período nunca superior 1 (um) ano, renovável por igual período.



DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 – São obrigações dos associados;

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e regimento interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.
- b) Contribuir para o desenvolvimento educacional, social, cultural, recreativo e desportivo do INSTITUTO APROVA.
- c) Ser Pontual no cumprimento dos compromissos pecuniários com o INSTITUTO APROVA.
- d) Respeitar os membros dos órgãos permanentes da entidade
- e) Manter a maior cordialidade com os demais associados.
- f) Colaborar na aceitação de cargos ou representações para quais forem eleitos, designados, ou nomeados.
- g) Votar no que concerne às eleições para os cargos dos órgãos permanentes do INSTITUTO APROVA.
- h) Zelar pelos bens da entidade, indenizando o INSTITUTO APROVA dos prejuízos Materiais a que deu causa.

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 13- O INSTITUTO APROVA, terá número ilimitado de associados os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 1º - Os associados para integrarem o INSTITUTO APROVA deverão ser apresentados por outro associado.

Art. 14 – Serão Admitidos como associados todas as pessoas idôneas a juízo da diretoria.

§ 1º- A demissão dar-se-á, a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente, não podendo ser negada.

§ 2º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer dispositivo legal ou estatutário, depois do infrator ter sido notificado.

§ 3º - O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro do prazo de trinta (30) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 4º - o recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo

§ 6º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, ou ainda, por deixar de atender os requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência no INSTITUTO APROVA.

Nº PROC.: 00000 - PLL 009/2021 - AUTORIA: Robson Barbosa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009324 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C67CCE6ED34377F6A6E25AEAB2AA3041



DAS PENALIDADES



Art. 15 - Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- a) Advertência, verbal ou escrita, reservada ou publica;
- b) Suspensão;
- c) Eliminação.

PARAGRAFO ÚNICO: A aplicação da pena será sempre anotada na folha individual do punido.

Art. 16 – Será Advertido verbalmente ou por escrito o associado que infringir pela 1ª (primeira) vez quaisquer dispositivos estatutários, Regulamentos ou regimento Interno, sem Gravidade.

Art. 17 – É Passível de pena de suspensão o associado que:

- a) Reincidir em falta já punida com advertência verbal ou escrita.
- b) Atentar contra o conceito do INSTITUTO APROVA.
- c) Atentar contra a disciplina social, praticando ato condenável ou comportando-se de modo inconveniente nas dependências do INSTITUTO APROVA.
- d) Promover discórdia entre os associados.

§ 1º - A pena de suspensão, que poderá exceder de 3 (três) meses, privará o associado de seus direitos, não o isentando de suas obrigações.

§ 2º - Sempre que a Infração praticada pelo associado disser respeito ao seu comportamento, a decisão da Diretoria Executiva, será precedida de ampla defesa do interessado, junto a Diretoria.

Art. 18 – Será passível de eliminação o associado que:

- a) Reincidir em falta já punida com a pena de suspensão;
- b) Dilapidar o patrimônio do INSTITUTO APROVA;
- c) Desacreditar, publicamente, a entidade com injúrias, difamação ou caluniar seus dirigentes no exercício de suas funções.

Art. 19 – As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela diretoria Executiva e a penalidade de eliminação será declarada por decisão da Assembleia Geral.

Art. 20 – A eliminação será procedida por inquérito instalado pelo Presidente da Assembleia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, aberta à expressa defesa escrita do interessado pelo prazo de 20 (Vinte) dias.

§ 1º - Findo o inquérito, cuja duração não excederá a 40 (quarenta) dias, será o processo encaminhado à Assembleia Geral que deverá decidir nos 30 (trinta) dias imediatos, com base no relatório da comissão.

§ 2º Da decisão da Assembleia Geral não caberá recursos.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS PERMANENTES

Art. 21- São os órgãos Permanentes do INSTITUTO APROVA.

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

§ 1º - Estes Órgãos não excluem a criação Eventual de outros cuja competência organização e funcionamento, serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 2º - Nos Órgãos permanentes o exercício da função é privado dos associados fundadores e efetivos, que comprovem pelo menos 1(um) ano de vínculo social com o INSTITUTO APROVA.

Art. 22 – É vetada a acumulação de cargos no mesmo órgão ou em órgão diferentes.



Art. 23 – Os mandatos da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal são de 04(quatro) anos, permitida reeleições consecutivas para quaisquer órgãos.

Art. 24 – Todos os dirigentes exercerão seus cargos a titulo gratuito, vedado quaisquer vantagens pecuniárias, mesmo indiretas de outra natureza.

Art. 25 – Importa a perda automática do Mandato:

- a) Destituição da condição de associado efetivo e fundador.
- b) Licença por tempo igual ou superior à metade do mandato restante
- c) Faltar 6(seis) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas do respectivo órgão sem justificativa aceita pelos demais componentes do órgão
- d) Decair o dirigente da Confiança de seus pares.

Art. 26- A Assembleia Geral é o Órgão supremo nos termos deste Estatuto, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal são órgãos subordinados, mas todos agem com independência e harmonia entre si.

Art. 27 – Os associados ausentes poderão ser eleitos, mas perderão o mandato se não assumirem os respectivos cargos até 30 (trinta) dias, contados da data da posse do respectivo órgão.

CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 – A Assembleia Geral é Constituída pelos associados do INSTITUTO APROVA, admitidos até o ultimo dia do mês anterior da convocação e que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 29 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões ordinárias de Assembleia Geral realizar-se-á na segunda quinzena de janeiro.

§ 2º - Anualmente para apreciar o parecer do conselho fiscal sobre as contas da diretoria Executiva no mesmo exercício, e ainda conhecer assuntos da pauta.

§ 3º - Quadrimestralmente para apreciar o relatório e contas da Diretoria Executiva e eleger os membros dos Órgãos Permanentes.

§ 4º - As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão realizadas sempre que convocadas pelo presidente, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, efetivos e fundadores, em pleno gozo de seus direitos.

§ 5º - Nas reuniões extraordinárias somente poderá ser tratado a matéria que originou sua convocação.

Art. 30 – Convocação da Assembleia Geral deve Anteceder pelo menos 15 (quinze) dias da data fixada para reunião, e só funcionará quando presente a maioria de seus membros que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - Não obtido o número para o funcionamento da Assembleia Geral, far-se-á uma segunda convocação, funcionando com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

§ 2º - As convocação serão publicadas obrigatoriamente através de edital que será afixado na sede do INSTITUTO APROVA e publicado em um jornal de grande circulação no Estado do Pará.

Art. 31 – A Assembleia Geral deliberará pela maioria dos presentes, salvo quando este Estatuto dispuser em contrário.

Art. 32 - A mesa da Assembleia Geral compõe-se do presidente, 1º secretario e 2º secretario, substituíveis na ordem deste Artigo.

PARAGRAFO ÚNICO: Ausente todos os membros da mesa na hora marcada para a reunião, o associado mais Antigo no quadro social assumira a presidência, instalando a Assembleia, designando os demais membros para compor a mesa. No caso de haver



mais de um associado com o mesmo tempo do INSTITUTO APROVA, assumirá a presidência da Assembleia Geral o mais idoso, dentre os mais antigos.

Art. 33 – Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros de sua mesa, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Julgar em última Instância os recursos contra os atos da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e resolver os casos de discordância entre os Órgãos;
- c) Apreciar e aprovar os relatórios, contas e Orçamento do programa da Diretoria Executiva dando quitação aos responsáveis;
- d) Eliminar associados;
- e) Destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;
- f) Aprovar título de associado Benemérito e Honorário.
- g) Modificar este Estatuto em reunião Extraordinária convocada especialmente para este fim.
- h) Decidir sobre a extinção do INSTITUTO APROVA nos termos do Artigo 41 deste Estatuto.



Art. 34 – As eleições dos órgãos permanentes do INSTITUTO APROVA processar-se-ão de forma direta e secreta, por meio de chapas que serão registradas pelo menos 10(DEZ) dias antes da data de realização das eleições.

Art. 35 – Instalada a Assembleia Geral, a retirada posterior dos associados não impedirá o prosseguimento da reunião.

Art. 36 – Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as suas reuniões, organizando a pauta, desempatar as votações, não tendo direito a voto de quantidade, salvo quando o escrutínio for secreto.

Art. 37 Complete ao Primeiro Secretário da Assembleia Geral:

- a) Leitura das atas e expedientes bem como a guarda e controle do arquivo do Órgão.

Art. 38 – Compete ao segundo Secretário da Assembleia Geral:

- a) Substituir e auxiliar o primeiro secretário;
- b) Lavrar atas e fazer o expediente que decorrer das resoluções desse órgão.

Art. 39 – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas normalmente por votação simbólica.

PARAGRAFO ÚNICO: Tratando-se de eleição para órgãos permanentes, haverá escrutínio secreto, também admissível nos demais assuntos quando assim for requerido e deliberar o plenário.

Art. 40 – Assunto algum fora de pauta será objeto de votação ou discussão.

Art. 41 – A dissolução do INSTITUTO APROVA necessitará para ser aprovada, de voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos, reunidos em seção extraordinária e convocada especialmente para esse fim, através de imprensa do Estado do Pará.

§ 1º - Aprovada a dissolução, a Assembleia Geral delegará poderes a uma comissão de cinco associados fundadores e efetivos, não integrantes de qualquer órgão permanente, para proceder à liquidação, fixando as diretrizes a serem observadas.

§ 2º - Os bens patrimoniais do INSTITUTO APROVA, no caso aprovada sua dissolução, se destinarão às entidades filantrópicas congêneres, por indicação da Assembleia Geral.



CAPITULO V DA DIRETORA EXECUTIVA

Art. 42 – O INSTITUTO APROVA será administrado por uma Diretoria Executiva, que terá a Estrutura abaixo Especificada:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor Sócio Cultural;
- h) Diretor de Relações Públicas;
- i) Diretor de Ensino;



Parágrafo Único: Só poderão compor a Diretoria Executiva os associados fundadores e efetivos.

Art. 43 – Poderão ser criados dentro da Diretoria Executiva, departamentos específicos para auxiliá-las na execução de suas tarefas.

§ 1º - As atribuições de cada departamento serão reguladas pelo Regimento Interno, a ser aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 2º Os diretores departamentais serão indicados pelo dirigente a quem irão auxiliar e aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 44 – No caso de vaga em qualquer cargo da Diretoria Executiva eleita, esta elegerá o substituto para concluir o mandato, até que subsistam pelo menos cinco dos originalmente eleitos.

PARAGRAFO ÚNICO: Se as vagas excederem o número previsto neste artigo a substituição far-se-á em eleição de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e os novos eleitos completarão o mandato.

Art. 45 – A Diretoria Executiva funcionará com a presença da maioria absoluta e deliberará pela maioria simples dos membros presentes.

PARAGRAFO ÚNICO: O Presidente terá, no caso de empate o voto de qualidade.

Art. 46 - Complete a Diretoria Executiva do INSTITUTO APROVA, administrar a Entidade, zelando pelo seu desenvolvimento, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, regimento Interno bem como as decisões dos órgãos Permanentes, e especialmente:

- a) Organizar anualmente o relatório de suas Atividades, Orçamento Programa e balanço de movimento financeiro do INSTITUTO APROVA, submetendo-os à Assembleia Geral, sendo que este Último, deve se acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar a indicação de diretores de departamento;
- c) Convocar a Assembleia Geral;
- d) Fornecer ao Conselho Fiscal todas as informações, facilitando o exame dos Livros e demais documentos da administração da entidade, quando solicitado.
- e) Elaborar o Regimento interno do INSTITUTO APROVA.
- f) Baixar instruções sobre o pleito para as eleições dos órgãos permanentes do INSTITUTO APROVA.
- g) Resolver sobre a admissão do associado, executando o benemérito e o honorário.
- h) Conceder licenças.
- i) Punir, nos limites deste Estatuto, os associados e empregados.



- j) Indicar, nos termos do Art. 44, substitutos para os cargos que vierem vagar na sua própria composição. Ad Referendum da Assembleia Geral.
- k) Submeter à Assembleia Geral: 1) homologação da outorga do título de associado benemérito e honorário; 2) A reforma ou emenda do Estatuto
- l) Autorizar a assinatura de contrato de locação ou compra de bens móveis ou imóveis no interesse do INSTITUTO APROVA.
- m) Contratar empregados necessários ao funcionamento do INSTITUTO APROVA.



Art. 47 – Compete ao presidente da Diretoria Executiva:

- a) Convocar, dirigir e coordenar a Diretoria Executiva.
- b) Tomar em nome da Diretoria Executiva as medidas de absoluta e comprovada urgência.
- c) Representar o INSTITUTO APROVA em atos Oficiais, em juízo ou fora dele, podendo outorgar delegações.
- d) Movimentar juntamente com os tesoueiros as disponibilidades financeiras depositadas.
- e) Assinar, com o secretário, as carteiras sociais e as correspondências da entidade.
- f) Rubricar todos os livros e documentos do INSTITUTO APROVA.
- g) Coordenar a elaboração do relatório, orçamento-programa, prestações de contas a serem apresentadas à Assembleia Geral, com o prévio
- h) Autorizar despesas com respectivos pagamentos.

Art. 48 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar e sucessivamente, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como, definitivamente, em caso de renúncia ou perda de mandato.
- b) Colaborar na parte administrativa do INSTITUTO APROVA.

Art. 49 – Compete ao 1º Secretário da Diretoria Executiva:

- a) Ler em sessão, as atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como os expedientes recebidos.
- b) Assinar com o presidente as carteiras Sociais e as correspondências da entidade.
- c) Ter sob sua guarda e controle o fichário social.
- d) Informar à tesouraria o nome dos associados admitidos
- e) Auxiliar o presidente na elaboração do relatório Anual.

Art. 50 – Compete ao 2º secretário da Diretoria Executiva:

- a) Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva:
- b) Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou Impedimentos.

Art. 51 – Compete ao 1º Tesoureiro da Diretoria Executiva:

- a) Manter os serviços de contabilidade e tesouraria de Acordo com interesses do INSTITUTO APROVA e exigências legais, inclusive escriturando os livros obrigatórios.
- b) Efetuar Pagamentos e recebimentos.
- c) Organizar e apresentar à Diretoria Executiva, afixando-se no quadro próprio da sede social, balancetes demonstrativos do movimento mensal da receita e despesas.
- d) Assinar recibos de rotina.
- e) Promover e realizar as alterações patrimoniais.
- f) Assinar com o Presidente, cheques, contratos e quaisquer outros documentos que envolvem obrigações do INSTITUTO APROVA.





g) Organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro

Art. 52 – Compete ao 2º tesoureiro da Diretoria Executiva:

a) Auxiliar e substituir o 1º tesoureiro em suas faltas ou impedimentos

Art. 53 – Compete ao Diretor Sócio-Cultural:

a) Realizar promoções de caráter cultural, social e desportiva, capaz de alimentar o congoçamento sadio cada vez maior entre os associados;

b) Assinar, com o presidente, os convites para as atividades culturais, sociais e desportivas.

Art. 54 – Compete o Diretor de Relações Públicas:

a) Informar aos associados o que se realiza em seus benefícios e pedir sua participação nessas atividades para que eles possam lograr maiores benefícios;

b) Pesquisar a opinião pública sobre problemas que interessem à entidade;

c) Estabelecer e manter contatos com fontes que se deseja atingir, em prol da entidade;

d) Projetar e executar conjuntamente com o Diretor de Ensino e Diretor Social, acontecimentos como festas, recepções, visitas, etc;

e) Manter relações produtivas com a imprensa em geral, par promover e divulgar as atividades do INSTITUTO APROVA em determinados eventos;

f) Preparar e usar listas de endereço para correspondências;

g) Elaborar o boletim informativo do INSTITUTO APROVA.

Art. 55 - Compete ao Diretor de Ensino:

a) Manter a disciplina no interior das dependências do INSTITUTO APROVA;

b) Coordenar, supervisionar e representar a Diretoria nas atividades educacionais da Entidade;

c) Representar e assegurar o funcionamento da sede e tomar iniciativa dos melhoramentos a serem nela introduzido para maior conforto dos estudantes, associados e suas famílias, com prévia autorização da Diretora Executiva.

d) Promover o relacionamento com outras entidades de cunho educacional, seja no setor público ou privado, visando o desenvolvimento educacional.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 – O Conselho Fiscal, órgão de controle Patrimonial e Financeiro, Compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (Três) suplentes.

Art. 57 – Compete ao Conselheiro Fiscal:

a) Examinar aspectos da vida social que envolva receitas e despesas e, especialmente, examinar o balanço anual da Diretoria Executiva e opinar sobre as contas que a mesma apresentar à Assembleia Geral.

b) Promover as Sindicâncias e inquéritos sobre assuntos financeiros e disciplinares indicando as medidas convenientes.

c) Manifestar-se obrigatoriamente em assuntos de caráter patrimonial que devem ser submetidos à Assembleia Geral.

d) Convocar a Diretoria Executiva e Assembleia Geral para tratar de assuntos de interesses do INSTITUTO APROVA.

Paragrafo Único: A Diretoria é obrigada a prestar contas da sua administração com parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 58 – Constituem o Orçamento do INSTITUTO APROVA.





I – Receitas

- a) Auxiliar subvenções de pessoas jurídicas ou físicas;
- b) Donativos de quaisquer espécies;
- c) Contribuição dos associados;
- d) Convênios com repartições públicas Municipais, Estaduais, Federais e Privadas.

II – Despesas:

- a) Pagamentos, tributos e encargos sociais;
- b) Custeio das promoções sociais, culturais e desportivas;
- c) Aquisição de materiais para os órgãos permanentes do INSTITUTO APROVA;
- d) Custeio na conservação dos bens móveis e Imóveis;
- e) Gastos eventuais devidamente autorizadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 59 – Os membros da mesa da Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, serão eleitos em reunião ordinária da Assembleia Geral que se realizará a cada 04(quatro) anos, devendo as chapas concorrentes ser registradas perante a Diretoria Executiva, até 10 (dez) dias antes da data marcada para eleição.

Art. 60 – *Da qualificação da Entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesses Público de Acordo com a lei nº 9.790, de março de 1999.*

Parágrafo Único: O Pedido de registro da chapa deve ser completo e conter as assinaturas de todos os candidatos.

Art. 61 – Os cargos dos órgãos permanentes são privativos dos associados fundadores e efetivos, que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Art. 62 – Poderão votar os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos

Art. 63 – A Diretoria Executiva baixará normas regulamentares para processo eleitoral no prazo de pelo menos 20 (vinte) dias ante das eleições.

CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64- Excepcionalmente as eleições da primeira mesa da Assembleia Geral, dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal seguirão as normas a serem afixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 – A Diretoria Executiva deliberará sobre a bandeira e escudo do INSTITUTO APROVA após consulta ao seu quadro social.

Art. 66 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral quando solicitada por aquela.

Art. 67 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. E só poderá ser alterado em reunião de Assembleia Geral com 2/3 dos associados.

Art. 68 – O presente estatuto foi aprovado de acordo com o novo código civil, na reunião da Assembleia Geral, com 2/3 dos associados, realizada em 30 de janeiro de 2015. Ananindeua-PA, 30 de janeiro 2015.

Paulo César Rodrigues de Oliveira.

Paulo César Rodrigues de Oliveira
Presidente



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL APROVA. CNPJ Nº

08.905.253/0001-16. Às dezenove horas do dia 30 de Janeiro de 2018, no Conjunto Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, WE 37, nº 452 - Altos, CEP: 67.133-200, Coqueiro – Ananindeua- PA, sob a Presidência do Sr. **Paulo César Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, casado, representante comercial, RG: 5104741 SSP/PA e CPF nº: 464.789.062-72, residente e domiciliado na Rua Júlia Cordeiro s/nº - Residencial Paulo Fontelles, Quadra E, Bloco 55, Apto 101, CEP: 67033-210, Ananindeua-PA, que chamou para secretariá-lo o **Dr. Daniel Freitas Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, RG: 5882853 SSP/PA e CPF: 977.512.272-49, residente e domiciliado no Cj. Cidade nova 8 we:45, casa:41, CEP. 67133-805, Ananindeua/PA e contando com a presença dos membros ao final assinados: Edevaldo Simplício dos Santos; Edla da Paz Santos; Jamieson da Paz Leite; Ronaldo Lobato Viana; Waldy Almeida Vieira; Jorge Conceição Guimarães; Oziléia Vieira da Paz Almeida; Edevaldo Simplício dos Santos Júnior; Jamile da Paz Leite; Vitória Vieira da Paz Santos; Paula Raquel da Costa Pedrosa Carvalho; Clésia Gomes da Silva, Marcia Beatriz Martins Viana e outros. Quórum suficiente para deliberação declarou aberta a reunião da Assembleia Geral Extraordinária para **ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA INSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO.** Ato contínuo o Sr. Presidente ressaltou a importância de regularizar a situação da diretoria da Entidade, tendo em vista mudança de domicílio e desistência de alguns membros em dar continuidade no mandato para o qual foram eleitos. Após manifestação de vários membros. Em não havendo impedimento legal e, considerando a desistência e mudança de domicílio da maioria dos diretores, houve acordo de lideranças para composição da nova diretoria da seguinte forma: **PRESIDENTE: Ronaldo Lobato Viana**, brasileiro, casado, professor, RG: 1837432 SSP/PA, CPF: 352.395.222-00, residente e domiciliado na Rua Pedreirinha, Passagem Margareth II nº 28-A, Bairro da Guanabara CEP. 67110-220, Ananindeua/PA; **VICE PRESIDENTE: Edevaldo Simplício dos Santos**, brasileiro, casado, representante comercial, RG: 2667194 SSP/PA, CPF: 307210403-49, residente e domiciliado no Cj. Geraldo Palmeira, Qd 31 nº 31, CEP. 67.040-400, Ananindeua/PA; **1º SECRETÁRIO: Daniel Freitas Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, RG: 5882853 SSP/PA, CPF: 977.512.272-49, residente e domiciliado no Cj. Cidade nova 8 we:45, casa:41, CEP. 67133-805, Ananindeua/PA; **2ª SECRETÁRIA: Milena Caroline Costa do Nascimento**, brasileira, casada, estudante universitária, RG: 7511847 SSP/PA, CPF: 035.378.712-44, residente e domiciliado no Cj. Cidade nova 8 we:45, casa:41, CEP. 67133-805, Ananindeua/PA; **1º TESOUREIRO: Edevaldo Simplício dos Santos Júnior**, brasileiro, solteiro, professor de informática, RG:6068024 SSP/PA, CPF:012800302-24, residente e domiciliado no Cj. Geraldo Palmeira, Qd 31 nº 31, CEP. 67.040-400, Ananindeua/PA; **2º TESOUREIRO: Waldy Almeida Vieira**, brasileiro, casado, representante comercial, RG:0569701 SSP/PA, CPF:251766922-87, residente e domiciliado na Rua 20 de Fevereiro nº 481, CEP.66.075-335, Belém/PA; **DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS: Fábio da Conceição Pinheiro**, brasileiro, casado, vendedor, RG: 4824253 SSP/PA, CPF: 006.787.992-61, residente e domiciliado na Rua Sebastião de Souza, nº 100, Águas Brancas, CEP. 67033-655, Ananindeua/PA; **DIRETORA SÓCIO CULTURAL: Kelly Maria Costa de Moraes**, brasileira, casada, vendedora, RG: 3988156 SSP/PA, CPF: 276.384.272-68, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 11E, Bairro do Icuí-Guajará, CEP: 67125-320, Ananindeua/PA; **DIRETORA DE ENSINO: Terezinha Vasconcelos Rodrigues**, brasileira, solteira, pedagoga, RG: 5184381 SSP/PA, CPF: 932.443.202-87, residente e domiciliado na Rua Airton Sena, 114, Águas Brancas, CEP. 67.033-071, Ananindeua/PA; **CONSELHO FISCAL (Titulares): Oziléia Vieira da Paz Almeida**, brasileira, casada, do lar, RG: 1239233 SSP/PA e CPF: 420.976.513-04; residente e domiciliada na Rua 20 de Fevereiro nº 481, CEP.66.075-335, Belém/PA, **Radiel Mesquita Souza Junior**, brasileiro, casado, Técnico em Relojoaria, RG: 7209007 SSP/PA, CPF: 024.864.302-96, residente e domiciliado no Cj. Geraldo Palmeira, Qd 45 nº 23, CEP. 67.040-510, Ananindeua/PA; **Luana Silva Martins**, brasileira, casada, vendedora, RG: 7745009, CPF: 055.070.552-03, residente na Rua Sebastião de Souza, nº 98, Águas Brancas, CEP. 67033-655, Ananindeua/PA; **CONSELHO FISCAL (Suplentes): Josilene Mesquita Souza**, brasileira,



solteira, moto boy, RG: 5123180 SSP/PA, CPF: 960.987.252-04, residente e domiciliado na Rua João Batista, 145, CEP. 67030-285, Ananindeua/PA; **Jamieson da Paz Leite**, brasileiro, solteiro, estudante, RG: 5512245 SSP/PA, CPF: 005.333.462-07, residente e domiciliado no Cj. Geraldo Palmeira, Qd 35 n° 1, CEP. 67.040-400, Ananindeua/PA; e **Jamile da Paz Leite**, brasileira, solteira, estudante, RG:5512244 SSP/PA, CPF: 005.333.472-89, residente e domiciliado no Cj. Geraldo Palmeira, Qd 31 n° 31, CEP. 67.040-400, Ananindeua/PA. Por conseguinte, os membros da nova diretoria foram empossados para administrarem o **INSTITUTO APROVA**, pelo período de quatro anos, conforme Estatuto. Dando continuidade, foi aprovado o novo endereço da entidade: **Conjunto Cidade Nova VIII, WE 35A, n° 17, CEP: 67.133-180, Coqueiro – Ananindeua- PA**. Finalmente o Sr. Presidente voltando a usar a palavra, agradeceu a todos pela participação durante os trabalhos e deu por encerrada a presente Assembleia, pedindo a mim, **Dr. Daniel Freitas Nascimento**, secretário, que lavrasse e fizesse assinar a presente ATA. Ananindeua (PA), aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito.

PRESIDENTE: Ronaldo Lobato Vieira

VICE-PRESIDENTE: Edevaldo Simplicio dos Santos

1° SECRETÁRIO: Daniel Freitas Nascimento

2° SECRETÁRIO: Milena Caroline C. dos Santos

1° TESOUREIRO: Edevaldo Simplicio dos Santos Júnior

2° TESOUREIRO: Waldy Almeida Vieira

RELAÇÕES PÚBLICAS: Fabio da C. P. NEIRO

DIRETOR SÓCIO-CULTURAL: KELLY MARIA COSTA DE MORAES

DIRETOR DE ENSINO: Terezinha Vasconcelos Rodrigues

CONSELHO FISCAL (Titulares):

- Ozileia Vieira da Paz Almeida
- Rafael Augusto Souza Junior
- Luciana Silva Martins

CONSELHO FISCAL (Suplentes):

- Josilene Mesquita Souza
- Jamieson da Paz Leite
- Jamile da Paz Leite

Demais Membros Presentes:

Kelcia Suciene Batista Pontaja

Yasqui Newton da Silva

Welson L. Pontaja

Neadie L.R. Fleury

Rub Guilherme Sestras dos Cores



José Silvano P. Ferruzza
Fabio da Conceição Pinheiro
Luana Silva Martins
Alexia Gomes da Silva de Oliveira
Josilene Mesquita Souza

Paulo César Rodrigues de Oliveira
Presidente da Assembleia Geral

Daniel F. Naglimento
Secretário da Assembleia Geral



2º Ofício de No. Registros "Bezerra Falcão"
BR 316- KM 08 N.º 285 - Centr. - Fone: 3255-0474
Apresentado hoje para Registro Civil e apontado
sob o nº de Ordem 6.874 do Livro
A nº 01 do Registro Civil de Pessoas
Jurídicas.
Ananindeua - PA 18 ABR 2018
Rosemiro Ramos Barata
2º Ofício - Bezerra Falcão
Escrevente
CPF 004 225 842-15

